

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

ANEXO VIII

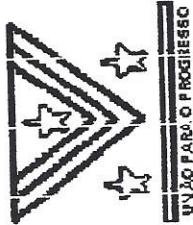
SECRETARIA DA FAZENDA

CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TODOS OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, QUE SEJA DETENTOR DE CARGO DE PROVIMENTO DE CARREIRA, A ESTE RETORNARÁ SE FINDER O COMISSIONAMENTO. OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL. A CHEFIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA AQUILATAR E PREENCHER CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DEVERÁ, PREFERENCIALMENTE RECRUTAR OS OCUPANTES DENTRE OS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO.

ORD	Situação Funcional EXISTENTE	Número de Cargos	Vencimento mês	Situação Funcional PROPOSTA	Classe /Nível	Valor em Real	Número de Cargos	Escolaridade Mínima	Carga Horária Semanal
01	Ch. Serv. Cont. Tesour.	01	690,00	Secretário da Fazenda	E-1	800,00	01	2º Grau	Dedicação exclusiva
02	Ch. Serv. Contabilidade	01	460,00	Coord. Serviço Contabilidade	D-1	700,00	01	2º Grau	Dedicação exclusiva
03	CRIAR	-	-	Coord. Serviço Arrecadação Cadastro Imobiliário	D-1	700,00	01	2º Grau	Dedicação exclusiva
04	CHIAI	-	-	Coord. Seção Fiscalização, Tributos e Tesouraria	C-1	400,00	01	2º Grau	Dedicação exclusiva

Impellerlert Assessoria e Consultoria S/C Ltda.
 Av. Raja Gabaglia, 1011 salas 109/110 Luxemburgo Belo Horizonte - MG cep. 30.380-090
 Tel: (031) 292-0402 Telefax: (031) 292-5130 Celular: (031) 972-2506 / (031) 981-8384



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

ANEXO IX

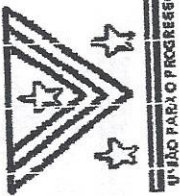
SECRETARIA DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TODO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, QUE SEJA DETENTOR DE CARGO DE PROVIMENTO DE CARREIRA, A ESTE RETORNARÁ SE FINDER O COMISSIONAMENTO. OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL. A CHEFIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA **AQUILATAR E PREENCHER** CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, **DEVERÁ** PREFERENCIALMENTE **RECRUTAR** OS OCUPANTES DENTRE OS **SERVIDORES EFETIVOS** DO MUNICÍPIO.

ORD	Situação Funcional EXISTENTE	Situação Funcional PROPOSTA	Classe /Nível	Valor em Real	Número de Cargos	Escolaridade Mínima	Carga Horária Semanal
01	CRIAR	Secretário Ecologia e Meio Ambiente	E-I	800,00	01	2º Grau	Dedicação exclusiva
02	CRIAR	Coord. de Serviço Agricultura e Meio Ambiente	D-I	700,00	01	2º Grau	Dedicação exclusiva
03	CRIAR	Coord. Seção Vigilância Saneamento e Reflorestamento	C-I	400,00	01	1º Grau	Dedicação exclusiva

Impellizzeri Assessoria e Consultoria S/C Ltda.
Av. Reja Gabaglia, 1011 salas 109/110 Luxemburgo Belo Horizonte - MG cep: 30.380-090
Tel: (031) 292-0402 Telefax: (031) 292-5130 Celular: (031) 972-2506 / (031) 981-8384



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

ANEXO X

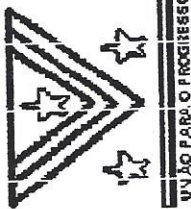
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TUDO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, QUE SEJA DETENTOR DE CARGO DE PROVIMENTO DE CARREIRA, A ESTE RETORNARÁ SE FINDER O COMISSIONAMENTO. OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL. A CHEFIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA AQUILATAR E PREENCHER CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DEVERÁ, PREFERENCIALMENTE RECRUTAR OS OCUPANTES DENTRE OS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO.

ORD	Situação Funcional EXISTENTE	Número de Cargos	Vencimento mês	Situação Funcional PROPOSTA	Classe /Nível	Valor em Real	Número de Cargos	Escolaridade Mínima	Carga Horária Semanal
01	Chefe Depto Ass. Social	01	560,00	Secretário Assistência Social	E-1	800,00	01	3º Grau	Dedicação exclusiva
02	CRIAR			Coord. Serviço Instituições Sociais	D-1	700,00	01	1º Grau	Dedicação exclusiva
03	CRIAR			Coord. Seção Convênios	D-1	700,00	01	1º Grau	Dedicação exclusiva

Impelizerli Assessoria e Consultoria S/C Ltda.
Av. Raja Cabaglia, 1011 salas 109/110 - Luxemburgo - Belo Horizonte - MG cep: 30.380-090
Tel: (031) 292-0402 Telefax: (031) 292-5130 Celular: (031) 972-2506 / (031) 981-8384



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

PREFEITURA MUNICIPAL

União para o Progresso

ANEXO XI

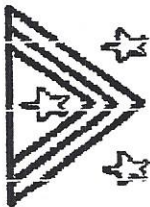
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TUDO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, QUE SEJA DETENTOR DE CARGO DE PROVIMENTO DE CARREIRA, A ESTE RETORNARÁ SE FINDER O COMISSIONAMENTO. OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL. A CHEFIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA AQUILATAR E PREENCHER CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DEVERÁ, PREFERENCIALMENTE RECRUTAR OS OCUPANTES DENTRE OS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO.

ORIGEM	Situação Funcional EXISTENTE	Número de Cargos	Vencimento mês	Situação Funcional PROPOSTA	Classe /Nível	Valor em Real	Número de Cargos	Escolaridade Mínima	Carga Horária Semanal
01	Chefe ST. A. Educação	01	560,00	Secretário Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	E-1	800,00	01	2º Grau Mag.	Dedicação exclusiva
02	Assessoria	01	370,00	Assessor de Educação	C-1	400,00	01	2º Grau Mag.	Dedicação exclusiva
03	Supervisora	03	370,00	Coord. Serviço Supervisão	C-1	400,00	03	3º Grau Mag.	Dedicação exclusiva
04	Orientadora	01	370,00	Coord. Serviço Orientação	C-1	400,00	01	3º Grau Mag.	Dedicação exclusiva
05	Supervisora da Merenda	01	370,00	Coord. Merenda Escolar	C-1	400,00	01	2º Grau Mag.	Dedicação exclusiva
06	Ch Serv. Esp. Lazer Tur.	01	370,00	Coord. Serviço Esporte Lazer e Turismo	C-1	400,00	01	2º Grau Mag.	Dedicação exclusiva
07	Diretora Unid. Ensino	01	370,00	Diretor Unidade Ensino	D-1	700,00	01	2º Grau Mag.	Dedicação exclusiva
08	Diret. Esc. Municipal	02	370,00	Diretor Educação Municipal	C-1	400,00	02	2º Grau Mag.	Dedicação exclusiva
09	CRUAR			Setor Apoio Esporte Amador	B-1	300,00	01	1º Grau	Dedicação exclusiva

Impellerl Assessoria e Consultoria S/C Ltda.
 Av. Reja Gabaglia, 1011 salas 109/110 Luxemburgo Belo Horizonte - MG cep: 30.380-090
 Tel: (031) 292-0402 Telefax: (031) 292-5130 Celiar: (031) 972-2506 / (031) 981-8384



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

UNÃO PARA O PROGRESSO

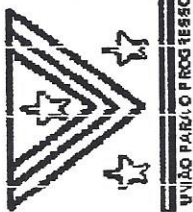
ANEXO XIII

PROCURADORIA

CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ORD	Situação Funcional EXISTENTE	Número de Cargos	Vencimento mês	Situação Funcional PROPOSTA	Classe /Nível	Valor em Real	Número de Cargos	Escolaridade Mínima	Carga Horária Semanal
01	Auxiliar Administrativo II	01	250,00	Extinguir c/ vacância	-	-	01	1.º Grau	40
02	CRIAR	-	-	Auxiliar Administrativo	B-I	200,00	01	1.º Grau	40

Impelizerl Assessoria e Consultoria S/C Ltda.
Av. Raja Cabaglia, 1011 snas 109/110 Luxemburgo Belo Horizonte - MG cep: 30.380-090
Tel: (031) 292-0402 Telefax: (031) 292-5130 Celular: (031) 972-2506 / (031) 981-8384



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

ANEXO XIV

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ORIGEM	Situação Funcional EXISTENTE	Número de Cargos	Vencimento mês	Situação Funcional PROPOSTA	Classe /Nível	Valor em Real	Número de Cargos	Escolaridade Mínima	Carga Horária Semanal
01	Auxiliar Administrativo III	01	525,00	Extinguir c/ vacância	-	-	01	2º Grau	40
01	Auxiliar Administrativo III	01	499,50	Extinguir c/ vacância	-	-	01	2º Grau	40
02	Auxiliar Administrativo II	01	180,00	Extinguir c/ vacância	-	-	01	1º Grau	40
03	Auxiliar Administrativo II	01	168,00	Extinguir c/ vacância	-	-	01	1º Grau	40
04	Servente	01	180,00	Aux. Administrativo	B-1	200,00	01	1º Grau	40
05	Servente	01	144,00	Aux. Serv. Gerais	A-1	180,00	01	Alfabetizado	40
06	CRIAR	-	-	Assist. Administrativo	C-I	220,00	02	2º Grau	40
07	CRIAR	-	-	Agente Administrativo	B-I	200,00	02	1º Grau	40

Inpeltizieri Assessoria e Consultoria S/C Ltda.
 Av. Raja Gabaglia, 1011 salas 109/110 Luxemburgo Belo Horizonte - MG cep: 30.380-090
 Tel: (031) 292-0402 Telefax: (031) 292-5130 Celular: (031) 972-2506 / (031) 981-8384



UNIÃO PARA O PROGRESSO

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

PREFEITURA MUNICIPAL

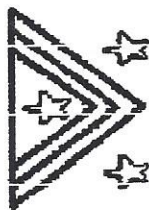
União para o Progresso

CARGOS	DESCRIÇÃO
Pedagogo	Supervisionar o processo ensino-aprendizado, efetuando levantamentos, planejamento, implementando e avaliando planos de cursos e programas, orientando o corpo docente e intercalando com os demais profissionais da área, afim de aprimorar o sistema educacional. Executar, ainda, todas as atividades correspondentes à sua formação profissional, quando necessário se fizer. Atender ordens emanadas das chefias superiores.
Professor Ensino Fundamental 1ª a 4ª	Executar atividades educacionais em pré-escolas e/ou em escolas de 1º à 4º séries do primeiro grau, planejando e ministrando aulas, acompanhando e avaliando os temas, os métodos e os alunos, afim de atender os objetivos pré-estabelecidos, bem como todas as atividades correspondentes à sua respectiva formação profissional. Atender ordens emanadas das chefias superiores.
Professor 5ª a 8ª	Executar atividades educacionais em pré-escolas e/ou em escolas de 5ª à 8ª séries do primeiro grau, planejando e ministrando aulas, acompanhando e avaliando os temas, os métodos e os alunos, afim de atender os objetivos pré-estabelecidos, bem como todas as atividades correspondentes à sua respectiva formação profissional. Atender ordens emanadas das chefias superiores.
Servente Escolar	Executar atividades de apoio em escolas de demais órgãos municipais, efetuando limpezas nas dependências e instalações, auxiliando no preparo e distribuição de alimentos, colaborando na disciplina dos alunos e realizando outros serviços de complexidade semelhante. Atender ordens emanadas das chefias superiores.
Técnico Nível Médio (Téc. Agrícola, Contabilidade, Radiologia, Enfermagem, Edificações, Ed. Física, Higiene Dental)	Executar atividades correspondentes a sua respectiva formação técnica de nível médio, orientando a execução dos trabalhos, e desenvolvendo atividades de programação em sua área de atuação. Atender ordens emanadas das chefias superiores.
Técnico Nível Superior (médico, dentista, assistente social, bioquímico, enfermeiro, nutricionista, pedagogo - orientador educacional e supervisor pedagógico - engenheiro e psicólogo)	Executar atividades correspondentes a sua respectiva formação técnica de nível superior/especializada, orientando a execução dos trabalhos, e desenvolvendo atividades de programação em sua área de atuação. Atender ordens emanadas das chefias superiores.
Vigia	Exercer a guarda e inspeção diurna e/ou noturna nas dependências da Prefeitura, evitando roubos, entrada de pessoas estranhas, incêndios ou outras anormalidades, afim de preservar a integridade do estabelecimento e o patrimônio. Atender ordens emanadas das chefias superiores.

APROVADO EM 06/02/01

PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO



UNIR PARA O PROGRESSO

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

ANEXO XV

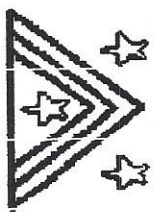
SECRETARIA DE SAÚDE - CENTRO DE SAÚDE

CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ORJ	Situação Funcional EXISTENTE	Número de Cargos	Vencimento mês	Situação Funcional PROPOSTA	Classe /Nível	Valor em Real	Número de Cargos	Escolaridade Mínima	Carga Horária Semanal
01	Atendente de Saúde	02	120,00	Agente Comunitário	B-1	200,00	14	1º Grau	40
02	Agente Comunitário	06	120,00	Extintuir c/ vacância	-	-	12	Primário	40
03	CRIAR	-	-	Auxiliar Serviços Gerais	A-1	180,00	03	Alfabetizado	40
04	Dentista	01	1.500,00	Dentista	E-1	600,00	01	3º Grau	20
05	Médico	01	5.000,00	Médico	E-1	600,00	01	3º Grau	20
06	Agente Sanitário	01	240,00	Agente Sanitário	C-1	220,00	01	2º Grau	40
07	Bioquímico	01	960,00	Bioquímico	E-1	600,00	01	3º Grau	40
08	Enfermeiro	01	400,00	Enfermeiro	E-1	600,00	01	3º Grau	40
09	CRIAR	-	-	Auxiliar em Enfermagem	B-1	200,00	01	1º Grau + Coren	40
10	CRIAR	-	-	Técnico em Enfermagem	D-1	300,00	01	2º Grau Téc. + Coren	40
11	CRIAR	-	-	Técnico em Radiologia	D-1	300,00	01	2º Grau Téc	40
12	CRIAR	-	-	Técnico em Higiene Dental	D-1	300,00	01	2º Grau Téc	40
13	CRIAR	-	-	Nutricionista	E-1	600,00	01	3º Grau	40

Impelizerl Assessoria e Consultoria S/C Ltda.

Av. Reja Gabaglia, 1011 salas 109/110 Luxemburgo Belo Horizonte - MG cep: 30.380-090
 Tel: (031) 292-0402 Telefax: (031) 292-5130 Celular: (031) 972-2506 / (031) 981-8384



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

ANEXO XVI

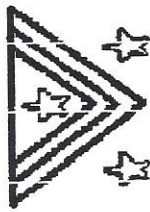
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES

CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ORD	Situação Funcional EXISTENTE	Número de Cargos	Vencimento mês	Situação Funcional PROPOSTA	Classe /Nível	Valor em Real	Número de Cargos	Escolaridade Mínima	Carga Horária Semanal
01	CRIAR	-	-	Agente Administrativo	B-I	200,00	01	1º Grau	40
01	Almoxarife	01	352,80	Almoxarife	B-I	200,00	01	1º Grau	40
02	Aux. Ser. Gerais I Operário	30	195,00	Extinguir c/ vacância	-	-	30	Alfabetizado	40
03	Aux. Ser. Gerais II Gari	05	195,00	Extinguir c/ vacância	-	-	05	Alfabetizado	40
04	Aux. Ser. Ger. II Bombeiro	01	300,00	Extinguir c/ vacância	-	-	01	Alfabetizado	40
05	Aux. Ser. Ger. II Eletricista	01	300,00	Extinguir c/ vacância	-	-	01	Alfabetizado	40
06	Aux. Ser. Ger. II Pedreiro	02	300,00	Extinguir c/ vacância	-	-	02	Alfabetizado	40
07	Motorista	04	300,00	Motorista	B-I	200,00	08	1º Grau + CNH	40
08	Operador Maq. Pesadas	03	400,00	Extinguir c/ vacância	B-I	200,00	03	1º Grau + CNH	40
09	CRIAR	-	-	Mecânico	B-I	200,00	01	1º Grau	40
10	CRIAR	-	-	Técnico Agrícola	D-I	300,00	01	2º Grau Técnico	40
11	CRIAR	-	-	Técnico em Edificações	D-I	300,00	01	2º Grau Técnico	40
12	CRIAR	-	-	Aux. Obras e Serviços	A-I	180,00	35	Alfabetizado	40
13	CRIAR	-	-	Oper. Máq. Médio/Leve	B-I	200,00	04	1º Grau	40
14	CRIAR	-	-	Oper. Máq. Médio/Leve	A-I	180,00	01	Alfabetizado	40
15	CRIAR	-	-	Engenheiro Civil	E-I	600,00	01	3º Grau	40
16	CRIAR	-	-	Oper. Máq. Pesada	B-I	200,00	01	1º Grau	40

* Bombeiro, Eletricista, Pedreiro, etc.

Impelizeri Assessoria e Consultoria S/C Ltda.
 Av. Raja Gabaglia, 1011 salas 109/110 Luxemburgo Belo Horizonte - MG cep: 30.380-090
 Tel: (031) 292-0402 Telefax: (031) 292-5130 Celular: (031) 972-2506 / (031) 981-8384



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

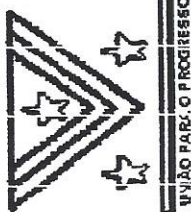
ANEXO XVII

SECRETARIA DA FAZENDA

CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ORIGEM	Situação Funcional EXISTENTE	Número de Cargos	Vencimento mês	Situação Funcional PROPOSTA	Classe /Nível	Valor em Real	Número de Cargos	Escolaridade Mínima	Carga Horária Semanal
01	At.x. Administrativo III	01	350,00	Extinguir c/ vacância	-	-	01	2º Grau	40
02	At.x. Administrativo II	01	260,00	Extinguir c/ vacância	-	-	01	2º Grau	40
03	CRIAR	-	-	Técnico em Contabilidade	D-I	300,00	01	2º Grau Técnico	40
04	CRIAR	-	-	Fiscal de Tributos	C-I	220,00	01	2º Grau	40
05	CRIAR	-	-	Assist. Administrativo	C-I	220,00	02	2º Grau	40

Impelizeri Assessoria e Consultoria S/C Ltda.
Av. Rajm Gabaglia, 1011 salas 109/110 Luxemburgo Belo Horizonte - MG cep: 30.380-090
Tel: (031) 292-0402 Telefax: (031) 292-5130 Celular: (031) 972-2506 / (031) 981-8384



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

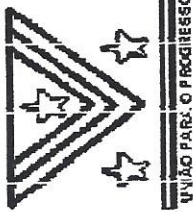
ANEXO XVIII

SECRETARIA DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ORD	Situação Funcional EXISTENTE	Número de Cargos	Vencimento mês	Situação Funcional PROPOSTA	Classe /Nível	Valor em Real	Número de Cargos	Escolaridade Mínima	Carga Horária Semanal
01	CRIAR	-	-	Assistente Administrativo	C-I	220,00	01	2º Grau	40

Impelizerl Assessoria e Consultoria S/C Ltda.
Av. Raja Gabaglia, 1011 salas 109/110 Luxemburgo Belo Horizonte - MG cep: 30.380-090
Tel: (031) 292-0402 Telefax: (031) 292-5130 Celular: (031) 972-2506 / (031) 981-8384



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

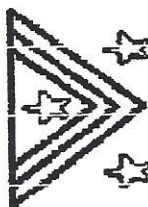
ANEXO XIX

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ORD	Situação Funcional EXISTENTE	Número de Cargos	Vencimento mês	Situação Funcional PROPOSTA	Classe /Nível	Valor em Real	Número de Cargos	Escolaridade Mínima	Carga Horária Semanal
01	CRJAR	-	-	Assistente Social	E-I	600,00	01	3º Grau	40
02	CRJAR	-	-	Assistente Administrativo	C-I	220,00	01	2º Grau	40

Impellizzeri Assessoria e Consultoria S/C Ltda.
Av. Raja Gabaglia, 1011 salas 109/110 Luxemburgo Belo Horizonte - MG cep: 30.380-090
Tel: (031) 292-0402 Telefax: (031) 292-5130 Celular: (031) 972-2506 / (031) 981-8384



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

UNIÃO PARA O PROGRESSO

ANEXO XX

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ORDEM	Situação Funcional EXISTENTE	Número de Cargos	Vencimento mês	Situação Funcional PROPOSTA	Classe /Nível	Valor em Real	Número de Cargos	Escolaridade Mínima	Carga Horária Semanal
01	Professor Habilitado	40	120,00	Prof. Ensino Fundamental 1ª a 4ª	C-I	220,00	50	2.º Grau Mag.	22
02	Auxiliar de Biblioteca	02	180,00	Extinguir c/ vacância	-	-	02	1.º Grau	40
03	Servente Escolar	24	195,00	Servente Escolar	B-I	180,00	24	Alfabetizado	40
04	Auxiliar Administrativo II	01	250,00	Extinguir c/ vacância	-	-	01	1.º Grau	40
05	Auxiliar Administrativo III	01	350,00	Extinguir c/ vacância	-	-	01	2.º Grau	40
06	CRIAR	-	-	Pedagogo - Orient. Educ.	E-I	600,00	01	3.º Grau	20
07	CRIAR	-	-	Pedagogo - Supervisor	E-I	600,00	01	3.º Grau	20
08	CRIAR	-	-	Maestro	C-I	220,00	01	1.º Grau	40
09	CRIAR	-	-	Técnico Educação Física	D-I	300,00	01	2.º Grau Técnico	40
10	CRIAR	-	-	Prof. Educação Infantil	C-I	220,00	03	2.º Grau Mag.	20
11	CRIAR	-	-	Prof. 5ª a 8ª Português	D-I	5,60 p/ ha	01	3.º Grau na Matéria	Hora-aula
12	CRIAR	-	-	Prof. 5ª a 8ª Matemática	D-I	5,60 p/ ha	01	3.º Grau na Matéria	Hora-aula
13	CRIAR	-	-	Prof. 5ª a 8ª Geografia	D-I	5,60 p/ ha	01	3.º Grau na Matéria	Hora-aula
14	CRIAR	-	-	Prof. 5ª a 8ª História	D-I	5,60 p/ ha	01	3.º Grau na Matéria	Hora-aula
15	CRIAR	-	-	Prof. 5ª a 8ª Inglês	D-I	5,60 p/ ha	01	3.º Grau na Matéria	Hora-aula
16	CRIAR	-	-	Prof. 5ª a 8ª Ciências	D-I	5,60 p/ ha	01	3.º Grau na Matéria	Hora-aula
17	CRIAR	-	-	Secretário Escolar	C-I	220,00	02	2.º Grau Mag.	40

Impellizzeri Assessoria e Consultoria S/C Ltda.

Av. Raja Gabaglia, 1011 salas 109/110 Luxemburgo Belo Horizonte - MG cep: 30.380-090
 Tel: (031) 292-0402 Telefãx: (031) 292-5130 Celular: (031) 972-2506 / (031) 981-8384



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

PREFEITURA MUNICIPAL

União para o Progresso

ANEXO XXI

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL, CARGO COMISSÃO	VALOR DO VENCIMENTO
E1	R\$ 1.500,00
CPC -	
E2	R\$ 800,00
CPC - D	R\$ 700,00
CPC - C	R\$ 400,00
CPC - B	R\$ 300,00
CPC - A	R\$ 290,00

TUDO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, QUE SEJA DETENTOR DE CARGO DE PROVIMENTO DE CARREIRA, A ESTE RETORNARÁ SE FINDAR O COMISSIONAMENTO. OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL. A CHEFIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA **AQUILATAR E PREENCHER** CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, **DEVERÁ**, PREFERENCIALMENTE **RECRUTAR** OS OCUPANTES DENTRE OS **SERVIDORES EFETIVOS** DO MUNICÍPIO.

Impellizieri Assessoria e Consultoria S/C Ltda.

Av. Raja Gabaglia, 1011 salas 109/110 Luxemburgo Belo Horizonte - MG cep: 30.380-090
Tel: (031) 292-0402 Telefax: (031) 292-5130 Celular: (031) 972-2506 / (031) 981-8384



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

ANEXO XXII

CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO COM A VACÂNCIA

GABINETE	Auxiliar Administrativo II
PROCURADORIA	Auxiliar Administrativo II
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Auxiliar Administrativo II Auxiliar Administrativo II Auxiliar Administrativo III Auxiliar Administrativo III
SAÚDE	Agente Comunitário
INFRA-ESTRUTURA	Auxiliar de Serviços Gerais I - Operário Auxiliar de Serviços Gerais II - Gari Auxiliar de Serviços Gerais II - Bombeiro Auxiliar de Serviços Gerais II - Eletricista Auxiliar de Serviços Gerais II - Pedreiro
FAZENDA	Auxiliar Administrativo II Auxiliar Administrativo III
EDUCAÇÃO	Auxiliar de Biblioteca Auxiliar Administrativo II Auxiliar Administrativo III

CARGOS COMISSIONADOS EM EXTINÇÃO

SAÚDE	Médico Chefe de Enfermagem Odontólogo
--------------	---



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
 União para o Progresso

ANEXO XXIII - A
 MALHA SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL	FAIXA SALARIAL NÍVEL A1				VENCIMENTO BASE PROGRESSIVO PARA 35 ANOS
	BASE R\$ 180,00				
CLASSE "A"	A-I	A-II	A-III	A-IV	
PADRÕES	1				180,00
	2				183,60
	3	1			187,27
	4	2			191,02
	5	3	1		194,84
	6	4	2		198,73
	7	5	3	1	202,71
	8	6	4	2	206,76
	9	7	5	3	210,90
	10	8	6	4	215,12
	11	9	7	5	219,42
	12	10	8	6	223,81
	13	11	9	7	228,28
	14	12	10	8	232,85
	15	13	11	9	237,51
	16	14	12	10	242,26
	17	15	13	11	247,10
	18	16	14	12	252,04
	17	15	13	257,08	
	18	16	14	262,23	
		17	15	267,47	
		18	16	272,82	
			17	278,28	
			18	283,84	

Denominação dos Cargos da Faixa Salarial Base R\$ 180,00

Auxiliar de Obras e Serviços	Alfabetizado
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado
Servente Escolar	Alfabetizado

* Classe/Nível: Alterna de 720 em 720 dias de "A-I" para "A-II", consecutivamente, até "A-IV", acrescentando 2% (dois por cento) sobre o vencimento anterior da tabela progressiva, na condição de biênio



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
 União para o Progresso

ANEXO XXIII - B
 MALHA SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL	FAIXA SALARIAL NÍVEL B1				VENCIMENTO BASE PROGRESSIVO PARA 35 ANOS
	BASE R\$ 200,00				
CLASSE "B"	B-I	B-II	B-III	B-IV	
PADRÕES	1				200,00
	2				204,00
	3	1			208,08
	4	2			212,24
	5	3	1		216,49
	6	4	2		220,82
	7	5	3	1	225,23
	8	6	4	2	229,74
	9	7	5	3	234,33
	10	8	6	4	239,02
	11	9	7	5	243,80
	12	10	8	6	248,67
	13	11	9	7	253,65
	14	12	10	8	258,72
	15	13	11	9	263,90
	16	14	12	10	269,17
	17	15	13	11	274,56
	18	16	14	12	280,05
		17	13	285,65	
		18	14	291,36	
			17	297,19	
			18	303,13	
				309,20	
				315,38	

Denominação dos Cargos da Faixa Salarial Base R\$ 200,00

Agente Administrativo	1º Grau
Agente Comunitário	1º Grau
Auxiliar de Enfermagem	1º Grau
Auxiliar Administrativo	1º Grau
Motorista	1º Grau

* Classe/Nível: Alterna de 720 em 720 dias de "B-I" para "B-II", consecutivamente, até "B-IV", acrescentando 2% (dois por cento) sobre o vencimento anterior da tabela progressiva, na condição de biênio



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
 União para o Progresso

ANEXO XXIII - C
 MALHA SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL	FAIXA SALARIAL NÍVEL C1				VENCIMENTO BASE PROGRESSIVO PARA 35 ANOS
	BASE R\$ 220,00				
CLASSE "C"	C-I	C-II	C-III	C-IV	
PADRÕES	1				220,00
	2				224,40
	3	1			228,89
	4	2			233,47
	5	3	1		238,14
	6	4	2		242,90
	7	5	3	1	247,76
	8	6	4	2	252,71
	9	7	5	3	257,77
	10	8	6	4	262,92
	11	9	7	5	268,18
	12	10	8	6	273,54
	13	11	9	7	279,01
	14	12	10	8	284,59
	15	13	11	9	290,29
	16	14	12	10	296,09
	17	15	13	11	302,01
	18	16	14	12	308,05
	17	15	13	314,21	
	18	16	14	320,50	
		17	15	326,91	
		18	16	333,45	
			17	340,12	
			18	346,92	

Denominação dos Cargos da Faixa Salarial Base R\$ 220,00

Maestro	2º Grau
Assistente Administrativo	2º Grau
Fiscal de Tributos	2º Grau

* Classe/Nível: Alterna de 720 em 720 dias de "C-I" para "C-II", consecutivamente, até "C-IV", acrescentando 2% (dois por cento) sobre o vencimento anterior da tabela progressiva, na condição de biênio



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
 União para o Progresso

ANEXO XXIII - D
MALHA SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL	FAIXA SALARIAL NÍVEL D1				VENCIMENTO BASE PROGRESSIVO PARA 35 ANOS
	BASE R\$ 300,00				
CLASSE "D"	D-I	D-II	D-III	D-IV	
PADRÕES	1				300,00
	2				306,00
	3	1			312,12
	4	2			318,36
	5	3	1		324,73
	6	4	2		331,22
	7	5	3	1	337,85
	8	6	4	2	344,61
	9	7	5	3	351,50
	10	8	6	4	358,53
	11	9	7	5	365,70
	12	10	8	6	373,01
	13	11	9	7	380,47
	14	12	10	8	388,08
	15	13	11	9	395,84
	16	14	12	10	403,76
	17	15	13	11	411,84
	18	16	14	12	420,07
		17	13	428,47	
		18	14	437,04	
			17	445,78	
			18	454,70	
				463,79	
				473,07	

Denominação dos Cargos da Faixa Salarial Base R\$ 300,00

Técnico Agrícola	2º Grau técnico
Técnico em Contabilidade	2º Grau técnico
Técnico em Educação Física	2º Grau técnico
Técnico em Enfermagem	2º Grau técnico
Técnico em Radiologia	2º Grau técnico
Técnico em Edificações	2º Grau técnico
Técnico em Higiene Dental	2º Grau técnico

* Classe/Nível: Alterna de 720 em 720 dias de "D-I" para "D-II", consecutivamente, até "D-IV", acrescentando 2% (dois por cento) sobre o vencimento anterior da tabela progressiva, na condição de biênio



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
 União para o Progresso

ANEXO XXIII - E
MALHA SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL	FAIXA SALARIAL NÍVEL E1				VENCIMENTO BASE PROGRESSIVO PARA 35 ANOS
	BASE R\$ 600,00				
CLASSE "E"	E-I	E-II	E-III	E-IV	
PADRÕES	1				600,00
	2				612,00
	3	1			624,24
	4	2			636,72
	5	3	1		649,46
	6	4	2		662,45
	7	5	3	1	675,70
	8	6	4	2	689,21
	9	7	5	3	703,00
	10	8	6	4	717,06
	11	9	7	5	731,40
	12	10	8	6	746,02
	13	11	9	7	760,95
	14	12	10	8	776,16
	15	13	11	9	791,69
	16	14	12	10	807,52
	17	15	13	11	823,67
	18	16	14	12	840,14
	17	15	13	856,95	
	18	16	14	874,09	
		17	15	891,57	
		18	16	909,40	
			17	927,59	
			18	946,14	

Denominação dos Cargos da Faixa Salarial Base R\$ 600,00

Médico	3º Grau
Dentista	3º Grau
Psicólogo	3º Grau
Biólogo	3º Grau
Bioquímico	3º Grau
Enfermeiro	3º Grau
Engenheiro	3º Grau
Nutricionista	3º Grau

* Classe/Nível: Alterna de 720 em 720 dias de "E-I" para "E-II", consecutivamente, até "E-IV", acrescentando 2% (dois por cento) sobre o vencimento anterior da tabela progressiva, na condição de biênio



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

PREFEITURA MUNICIPAL

União para o Progresso

ANEXO XXIV DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS

CARGOS	DESCRIÇÃO
Agente Administrativo	Executar serviços administrativos de natureza básica, realizando recepção, reprografia, registros diversos, serviços gerais de datilografia e outras tarefas correlativas de apoio, para atender às necessidades burocráticas, desenvolvendo tarefas afins. Atender ordens emanadas das chefias superiores.
Agente Comunitário	Desenvolver atividades ligadas à saúde, na condição comunitária, auxiliando sempre que solicitada as auxiliares de saúde com respeito ao cargo, em todas as áreas quando solicitado ou determinado. Atender ordens emanadas das chefias superiores.
Assistente Administrativo	Supervisionar e executar atividades burocráticas de sua unidade examinando processos, controlando numerários, valores ou bens redigindo e revisando documentos, emitindo pareceres, consultando publicações oficiais e outros instrumentos, para garantir a perfeita operacionalização dos serviços. Atender ordens emanadas das chefias superiores.
Auxiliar Administrativo	Executar serviços administrativos genéricos e específicos, levando e classificando dados, analisando e conciliando documentos, realizando trabalhos de datilografia, cálculos, registros em geral e outros similares, para assegurar o apoio administrativo. Atender ordens emanadas das chefias superiores.
Auxiliar de Obras e Serviços (Gari, Ajudante de caminhão, Operário, etc.)	Realizar atividades básicas de execução, manutenção e recuperação de logradouros, bens públicos e máquinas, utilizando ferramentas e materiais apropriados, para auxiliar na edificação ou reforma de prédios e estradas, no conserto de máquinas. Atender ordens emanadas das chefias superiores.
Auxiliar de Enfermagem	Desenvolver atividades ligadas a saúde, inculcando hábitos de higiene, prevenindo doenças, assistindo e orientando servidores, alunos, pais e a comunidade, para assegurar o bem-estar dos munícipes. Colaborar na solução dos problemas de saúde no Município, indicando medidas e providências, promovendo atendimento ambulatorial e laboratorial. Atender ordens emanadas das chefias superiores.



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

PREFEITURA MUNICIPAL

União para o Progresso

CARGOS	DESCRIÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	Executar tarefas internas e externas, entregando e recebendo Documentos, guardando volumes, controlando tráfego nas dependências do terminal rodoviário, informando e controlando ligações telefônicas, afim de atender às necessidades básicas das unidades, quanto à sua conservação, limpeza e manutenção. Atender ordens emanadas das chefias superiores.
Fiscal de Tributos	Fiscalizar obras particulares, conferindo dimensões, área de circulação e ventilação e outros itens do projeto aprovado, para certificar-se do cumprimento e da legislação pertinente e/ou outras providências. Executar fiscalização dos tributos, examinando e analisando os livros fiscais, fazendo auditoria, levantamentos dos estabelecimentos e atuando quando necessários, para viabilizar o processo de fiscalização da região, inclusive sanitária, insalubre e ecológica. Atender ordens emanadas das chefias superiores.
Maestro	Reger a banda local, administrando aulas e ensinamentos musicais aos seus componentes. Buscar a especialização e modernização dos padrões existentes. Atender ordens emanadas das chefias superiores.
Mecânico	Reparar e substituir peças desgastadas e/ou defeituosas, executando consertos em máquinas pesadas, compressoras e automóveis, visando obter melhor rendimento e prolongamento de sua vida útil. Atender ordens emanadas das chefias superiores.
Motorista	Dirigir veículos leves, médios e pesados, transportando pessoas, máquinas, materiais e/ou outras cargas de pequeno volume, observando o itinerário e as regras de trânsito, afim de atender às diversas unidades da Prefeitura. Dirigir os caminhões e ônibus utilizados nos serviços da Prefeitura, transportando cargas, observando locais de carga e descarga, horários e trajetos, afim de assessorar o andamento dos trabalhos. Atender ordens emanadas das chefias superiores.
Oficial de Obras e Serviços (Carpinteiro, Pedreiro, Bombeiro, Eletricista, Calceteiro, Jardineiro, etc.)	Realizar atividades especializadas de execução manutenção e recuperação de logradouros, bens públicos e maquinários, utilizando ferramentas e materiais apropriados, para auxiliar na edificação ou reforma de prédios e estradas, e no conserto de máquinas. Realizar atividades afins e as que lhe forem determinadas ou solicitadas por seus superiores hierárquicos.
Operador de Máquinas Leves, Médias e Pesadas	Realizar trabalhos de operação de retroescavadeira, trator de pneu e pá carregadeira e outros executando serviços de saneamento, carregamento e descarregamento, e, operação de motoniveladora e tratador de esteira, executando serviços de terraplenagem, visando atender às necessidades de execução de obras públicas. Atender ordens emanadas das chefias superiores.



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

1

**- DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E
PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO
MAGISTÉRIO DE RIO ESPERA/MG.**

01/2001



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

PREFEITURA MUNICIPAL

União para o Progresso

1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2001

Lei Complementar 1121/01

Contém o Estatuto, Plano de Cargos e Remuneração do Magistério do Município de Rio Espera, e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Espera, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre o servidor do magistério público do Município de Rio Espera, com os seguintes objetivos:

I - estruturar a carreira do quadro do magistério e estabelecer o seu regime jurídico;

II - incentivar a profissionalização do servidor do magistério, mediante a criação de condições que amparem e valorizem a concentração de seus esforços no campo de sua escola;

III - assegurar que a remuneração do professor e do especialista de educação seja condizente com a de outros profissionais de idêntico nível de formação;

IV - garantir a promoção na carreira do professor e do especialista de educação de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, disciplina ou grau de ensino em que atuem.

V - promover a gestão democrática da Educação Municipal;

VI - garantir o aprimoramento da qualidade de Ensino Municipal.

§ 1º - O Ensino Público Municipal garantirá à criança, ao jovem, ao aluno trabalhador e ao adulto:

I - aprendizagem integrada e abrangente;

II - garantia de igualdade de tratamento, sem discriminação de qualquer espécie;

III - atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais em classes de rede regular de ensino e centros públicos de apoio e projetos.

§ 2º - A valorização dos profissionais de ensino será assegurada através de:

I - formação permanente sistemática de todo o pessoal do magistério, promovida pelo Secretária Municipal de Educação ou realizada através de convênios;

II - condições dignas de trabalho;

III - perspectiva de progressão na carreira;

IV - realização periódica de concursos públicos, a critério da administração;

V - promoção na carreira através da obtenção de aperfeiçoamento profissional;

VI - exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com atribuições do magistério.



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

2

CAPÍTULO II
DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Art. 2º - O exercício do magistério, inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes valores:

- I - amor à liberdade;
- II - fé no poder da educação como instrumento para a formação do homem;
- III - reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do País;
- IV - participação na vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais;
- V - constante auto-aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e de serviço ao próximo;
- VI - empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando;
- VII - respeito à personalidade do educando;
- VIII - participação efetiva na vida da escola e zelo por seu aprimoramento;
- IX - mentalidade comunitária para que a escola seja o agente de integração e progresso do ambiente social;
- X - consciência cívica e respeito às tradições e ao patrimônio cultural do País.

Art. 3º - Integra o magistério o servidor que exerce a docência, a especialista de educação, a coordenação, vice-direção e direção no sistema municipal de ensino.

TÍTULO II
DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I
DO INGRESSO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 4º - A nomeação para cargos das classes inicial de professor e de especialista de educação depende de habilitação legal e de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos. (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais, Lei Orgânica Municipal)

SEÇÃO II
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 5º - O concurso público é geral, no âmbito do Município e do Território Nacional, destinando-se ao preenchimento de vagas, tanto em escolas localizadas no Município, bem como em órgão da administração de ensino.

Art. 6º - O edital de concurso público indicará as vagas no Quadro do Magistério.

Art. 7º - Configura-se vaga quando o número de docentes ou de especialistas de educação, na escola ou outro órgão do sistema, for insuficiente para atender às necessidades do ensino ou da administração educacional.



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

3

Parágrafo único - Existindo o cargo correspondente, a vaga não preenchida por nomeação será posta em concurso público no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 8º - O concurso público para o cargo de Professor será realizado para preenchimento de vagas de regência de atividades, de áreas de estudo ou de disciplinas.

Art. 9º - As provas do concurso público para o cargo de Professor versarão, conforme o caso, sobre o conteúdo e a didática de:

- I - atividades;
- II - atividades especializadas de ensino da arte;
- III - disciplinas.

Art. 10 - As provas do concurso público para o cargo de especialista de educação versarão sobre as atribuições específicas a serem exercidas:

- I - de Orientação Educacional;
- II - de Supervisão Pedagógica;

Art. 11 - Os programas das provas do concurso público a que se referem os arts. 9º e 10 constituem parte integrante do edital.

Art. 12 - Além de outros documentos que o edital possa exigir para a posse ou para a inscrição em concurso, o candidato apresentará os que comprovem:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - satisfazer os limites de idade fixados;
- III - ter habilitação para o exercício do cargo;
- IV - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

Art. 13 - Nos concursos a que se refere esta Seção, poderão ser incluídas provas de aptidão psicológica.

Art. 14 - No julgamento de títulos dar-se-á valor a experiência de magistério, a produção intelectual, a graus e conclusões de cursos promovidos ou reconhecidos pelo Sistema.

Art. 15 - O resultado do concurso público, em ordem decrescente de classificação, será homologado pelo Prefeito Municipal, publicado e divulgado no âmbito do Município, conforme determinação da Lei Orgânica Municipal.

Art. 16 - A homologação do concurso público deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, salvo motivo de relevante interesse público, justificado em despacho conjunto dos Secretários Municipais de Administração e Educação, "ad-referendum" do Prefeito Municipal

Art. 17 - Os concursos públicos terão validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

4

SEÇÃO III

DA NOMEAÇÃO

Art. 18 - A nomeação obedecerá a ordem de classificação em concurso público, conforme as condições estabelecidas no edital.

Art. 19 - Nenhum concurso público terá o efeito de vinculação permanente do professor ou especialista de educação à escola, ou órgão de ensino.

Art. 20 - A nomeação far-se-á para o cargo a que se referir o edital do concurso, na classe que corresponda à habilitação mínima exigida.

Art. 21 - A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o servidor ao estágio probatório estabelecido em lei em 36 (trinta e seis) meses.

Art. 22 - Durante o estágio probatório o professor ou o especialista de educação, no exercício das atribuições específicas do cargo, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - capacidade técnica;
- V - capacidade de iniciativa;
- VI - responsabilidade;
- VII - eficiência.

§ 1º - A verificação do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo será procedida segundo normas expedidas pelo Secretária Municipal de Educação e concluída no período de até 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

§ 2º - Independentemente da possibilidade de ser demitido, na forma e nos casos previstos em lei, será exonerado, após sindicância, o servidor que não satisfizer os requisitos do estágio probatório.

Art. 23 - Será estabilizado após 3 (três) anos de exercício, o professor ou o especialista de educação que satisfizer os requisitos do estágio probatório, mediante avaliação de desempenho, nos termos do regulamento.

TÍTULO III
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

CAPÍTULO I
DA POSSE

Art. 24 - Haverá posse, em cargos do magistério, nos casos de:

- I - nomeação para o exercício de cargo de provimento efetivo;
- II - nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão.

Art. 25 - A posse deverá verificar-se no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.

Parágrafo único - Antes de esgotado o prazo de que trata este artigo, o interessado poderá requerer sua prorrogação por mais 05 (cinco) dias.



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

5

Art. 26 - Se, por omissão do interessado, a posse não se der em tempo hábil, o ato de provimento ficará automaticamente sem efeito, decaindo o concursado do direito a nova nomeação.

§ 1º - Os prazos previstos no artigo anterior não correrão quando a posse depender de providência da Administração.

§ 2º - Em se tratando de servidor licenciado por motivo de doença, acidente do trabalho ou gestação, o prazo para posse será contado do término do impedimento.

Art. 27 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo e preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento do cargo a ser ocupado.

Art. 28 - É permitida a posse por procuração.

Art. 29 - A posse dependerá do cumprimento, pelo interessado, das exigências legais e regulamentares para investidura no cargo, e ainda da apresentação dos seguintes documentos:

I - compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições inerentes ao cargo;

II - declaração de bens que constituam seu patrimônio, na forma da Lei;

III - declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo;

IV - laudo de junta médica oficial, atestando que o candidato está em perfeita condição de saúde, física e mental, e apto a assumir o cargo público;

V - outros que possam ser solicitados em Edital ou pela Administração;

Art. 30 - A posse é de competência do titular do Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO

Art. 31 - A fixação do local onde o professor ou o especialista de educação exercerá as atribuições específicas de seu cargo, será feita por ato de lotação, nos termos do que dispõe o Capítulo II do Título IV.

Parágrafo Único: A lotação para o exercício das atribuições dos servidores administrativos designados ou concursados para a área da Educação, serão exaradas pela Secretária Municipal de Educação, em ato ratificado pela Chefia do Executivo;

Art. 32 - O ocupante de cargo do magistério deverá entrar em exercício no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da posse, quando:

I - nomeado para o exercício do cargo de provimento efetivo;

II - nomeado para o exercício do cargo de provimento em comissão;

III - ocorrer mudança de uma escola para outra ou para outro órgão do Sistema.

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo pode ser prorrogado, por igual período, a pedido do servidor e a juízo do Sistema.

Art. 33 - São competentes para dar o exercício:

I - os diretores e coordenadores de escolas, ao servidor do estabelecimento.

II - o titular do Secretaria Municipal de Educação, em todos os casos.



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

6

Art. 34 - Dá-se a vinculação ao Quadro do Magistério nas seguintes hipóteses:

- I - lotação;
- II - provimento em cargo em comissão dentro do Sistema;
- III - autorização especial.

Art. 35 - A vinculação ao Quadro do Magistério assegura a percepção de vencimento específico do magistério, o direito à progressão horizontal, a contagem de tempo de serviço para adicionais de magistério e outras vantagens previstas nesta Lei.

Art. 36 - O ocupante de cargo do magistério não será colocado, com ou sem ônus para o Município, à disposição da União, do Estado, do Distrito Federal, dos Territórios, de outros Municípios e de entidades da Administração indireta, inclusive Fundações.

Parágrafo único - O disposto no artigo não se aplica a situações excepcionais, decorrentes de convênios, mediante solicitação de Ministros de Estado ou Governadores e Prefeitos.

Art. 37 - O professor ou o especialista de educação colocado à disposição ficará desvinculado do Quadro do Magistério e sujeito às seguintes restrições:

- I - suspensão dos direitos, vantagens e incentivos da carreira do magistério;
- II - cancelamento do regime especial de trabalho instituído nesta Lei;
- III - suspensão de contagem de tempo de serviço para fins de adicional de magistério e progressão;
- IV - cancelamento de lotação.

Art. 38 - Não é permitido ao ocupante de cargo de magistério o desvio de suas atribuições específicas para exercer funções burocráticas dentro do Sistema ou entidades que com ele mantenham convênio, ou órgão da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de exercício de cargo em comissão.

Art. 39 - A autoridade escolar comunicará imediatamente ao órgão central de Educação o início, a interrupção e o reinício do exercício do ocupante de cargo do magistério.

Art. 40 - É proibido o abono de faltas.

TÍTULO IV
DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - A movimentação do pessoal do magistério é feita mediante lotação e autorização especial.

Art. 42 - O ato de mudança de lotação, quando a pedido, será processado e efetivado no mês de janeiro.



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

7

Art. 43 - É vedada a movimentação e a disposição do professor ou do especialista de educação:

I - quando se tratar de servidor não estável, excetuada a hipótese de mudança de lotação no interesse do Sistema e mediante justificativa;

II - quando solicitada por ocupante de cargo do magistério que, nos últimos 2 (dois) anos, houver faltado, injustificadamente, por 15 (quinze) dias, no mesmo ano letivo;

III - *ex officio*, no período de 6 (seis) meses anteriores e no de 3 (três) meses posteriores às eleições.

CAPÍTULO II
DA LOTAÇÃO

Art. 44 - O ocupante de cargo do magistério será lotado:

I - em escola, o Professor;

II - em escola ou, em órgão central do Sistema, o especialista de educação.

Art. 45 - Quando o ocupante de cargo do magistério tiver exercício em mais de uma escola, sua lotação será naquela em que prestar maior número de horas de trabalho.

Parágrafo único - Na hipótese do servidor do magistério ocupar licitamente mais de um cargo, poderá haver lotação em mais de um estabelecimento.

Art. 46 - Aos professores nomeados para vagas apuradas, fica assegurado à Prefeitura designar o local e a escola o direito de escolher a escola em que serão lotados, respeitada a ordem de classificação em concurso público.

Art. 47 - A mudança de lotação pode ser feita:

I - a pedido do servidor;

II - *ex officio*, por conveniência do ensino.

Art. 48 - Os pedidos de mudança de lotação devem ser protocolados no órgão central de Educação nos meses de outubro e novembro de cada ano e, deferidos ou indeferidos até o dia 15 de janeiro subsequente.

Art. 49 - O atendimento dos pedidos de mudança de lotação está condicionado à existência de vaga e à ordem de prioridade previamente estabelecida pela Secretaria.

Art. 50 - Após o atendimento dos pedidos de que trata o art. 48, será efetivada a lotação dos recém-nomeados, quando as nomeações coincidirem com a época de lotação.

Art. 51 - Para efeito de lotação em escola ou em outro órgão do Sistema, o lugar do servidor é considerado:

I - preenchido, nos casos de autorização especial, exercício dos cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de Escola ou em virtude de qualquer afastamento legal com remuneração;

II - vago, nos casos de mudança de lotação, disposição, licença para tratar de interesses particulares, e para acompanhar o cônjuge servidor público, ou em virtude de qualquer afastamento legal sem a remuneração do cargo.



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

9

TÍTULO V
DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I
DO REGIME BÁSICO E DO ESPECIAL

Art. 59 - As atribuições específicas do professor, nos termos do art. 90, serão desempenhadas:

I - obrigatoriamente, em regime básico de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, por cargo;

II - facultativamente e de acordo com as normas estabelecidas nesta lei, em regime especial de 40 (quarenta) horas.

Art. 60 - Ressalvadas as variações que na prática se impuserem, o regime básico de 25 (vinte e cinco) horas semanais incluirá os módulos de trabalho a que se refere o art. 90, na seguinte proporção:

I - para Professor - NM - 02, regente das quatro primeiras séries do ensino fundamental, o módulo 1 constará de 20 (vinte) horas de trabalho na turma, ficando as horas restantes para cumprimento das obrigações do módulo 2, incluído o recreio;

II - para Professor - NS - 01, regente de atividade especializada, área de ensino ou disciplina, o módulo 1 incluirá 20 (vinte) horas-aula, ficando as restantes horas de trabalho para cumprimento das obrigações do módulo 2, incluídos os intervalos de aula e recreio.

§ 1º - Para os efeitos do inciso II deste artigo, a hora-aula tem a duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º - A carga horária a que se referem os artigos 59, inciso I e 60, corresponderá, mensalmente, a 110 (cento e dez) horas.

§ 3º - O valor correspondente a redução ou aumento de horas-aulas será calculado proporcionalmente à jornada normal do cargo.

Art. 61 - No regime especial de trabalho, as aulas a serem atribuídas a um professor deverão corresponder, no máximo, ao dobro do limite previsto nos incisos I e II do artigo anterior, fixando-se as horas de trabalho do módulo 2 dentro das 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, 176 (cento e setenta e seis) horas mensais.

Art. 62 - O regime especial de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho poderá ser adotado para:

I - regência de turma vaga das quatro primeiras séries do ensino do ensino fundamental, em turno diferente;

II - regência de horas-aula, a que se refere o inciso II do art. 60, na proporção de um professor em regime especial para cada grupo de 20 (vinte) horas-aula, ou fração quando:

a) não houver, na escola titular da respectiva regência;

b) houver um só titular para a regência e as horas-aula excederem de 20 (vinte);

c) houver mais de um titular para regência e o total de horas-aula exceder à soma de aulas dos regimes básicos a que cada um deles estiver sujeito;

III - preenchimento temporário de vaga de especialista de educação, quando efetuado sem prejuízo das atribuições já exercidas pelo ocupante de cargo do magistério;

IV - exercício de substituição, nos termos desta Lei.



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

10

Art. 63 - Em cada escola a carga de horas-aula será distribuída equitativamente entre os professores da mesma área de ensino, disciplina ou atividade especializada, respeitada, sempre que possível, a proporcionalidade entre os módulos dos regimes de trabalho.

Art. 64 - O professor deverá assumir a regência de aulas necessárias ao cumprimento integral do módulo 1 do regime de trabalho semanal a que estiver sujeito, em qualquer das atividades, áreas de ensino ou disciplina para as quais tenha habilitação específica.

Art. 65 - Não é permitida ao ocupante de dois cargos públicos, a adoção do regime especial de trabalho, ressalvada a hipótese de licenciar-se, sem vencimento, de um deles.

Art. 66 - O regime especial de trabalho pode ser proposto ao ocupante, em caráter efetivo, de cargo do magistério, com exercício em escola;

§ 1º - O ocupante de cargo do magistério é livre para aceitar o regime especial de trabalho.

§ 2º - Se vários candidatos aceitarem o regime de trabalho de que trata este artigo, a escolha recairá no que alcançar melhor posição, observada a seguinte ordem de preferência:

1) para a docência:

- a) regente da mesma atividade, área de ensino ou disciplina;
- b) professor de outra titulação, habilitado também para a área carente;

2) para a função de especialista de educação:

- a) especialista habilitado também para a área carente;
- b) professor habilitado também para a área carente.

§ 3º - Se houver candidatos com igual preferência, observar-se-á o seguinte critério de desempate:

- 1) maior tempo de magistério na escola ou no órgão;
- 2) grau maior na classe;
- 3) maior tempo de serviço no magistério municipal;
- 4) idade maior.

Art. 67 - Quando, na mesma escola, não houver candidato habilitado para prestar serviço em área carente, poderá ser aproveitado professor de outra escola, atribuindo-se-lhe o regime especial de trabalho, observada a ordem de preferência do artigo anterior.

Art. 68 - O regime especial de trabalho deverá ser aprovado anualmente, mediante apreciação dos quadros próprios das escolas e dos órgãos do Sistema.

Art. 69 - As turmas terão, em média, os seguintes parâmetros:

I - Creche - (de 0 a 3 anos) - Educação Infantil

15 alunos

II - Pré-escola - (de 4 a 6 anos) - Educação Infantil

25 alunos



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

11

III - 1ª a 2ª séries do Ensino Fundamental
30 alunos

IV - 3ª a 4ª séries do Ensino Fundamental
35 alunos

V - 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental
40 alunos

Parágrafo único - O número de alunos por turma, nas escolas nucleadas, será definido pelo sistema.

Art. 70 - O cargo de Especialista de Educação será exercido em regime de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e, o Secretária Municipal de Educação fixará os critérios quantitativos para sua atuação.

Art. 71 - Para cada 10 (dez) turmas das séries iniciais do ensino fundamental são permitidas as seguintes funções, por turno:

I - um professor disponível para substituição eventual de docentes;

II - um professor para ensino da arte, quando não houver professor especializado.

Art. 72 - A suplência eventual de docentes nas últimas séries do ensino fundamental será exercida por professor que não tenha completa a carga de horas-aula do regime a que estiver sujeito, mediante trabalhos complementares de sua respectiva área de estudo, disciplina ou atividade especializada nas turmas carentes.

CAPÍTULO II
DA SUPLÊNCIA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 - Suplência é o exercício temporário das atribuições específicas de cargo do magistério durante a ausência do respectivo titular ou, em caso de vacância, até o provimento do cargo.

Art. 74 - A suplência dar-se-á:

I - por substituição;

II - por convocação.

Art. 75 - A autoridade escolar que fizer convocação ou substituição, ou nela consentir, com desrespeito ao disposto neste Capítulo, responderá administrativamente pelo seu ato, sujeitando-se ainda ao ressarcimento dos prejuízos dele decorrentes.

SEÇÃO II
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 76 - Substituição é o cometimento a um ocupante de cargo do magistério das atribuições que competiam a outro que se encontre ausente, sem perda de sua lotação na escola.



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

12

Art. 77 - Nos casos de regência a substituição será exercida:

I - obrigatoriamente e sem remuneração adicional, por professor da mesma disciplina, área de ensino ou atividade especializada, para completar carga de horas-aula até o limite do regime a que estiver sujeito, tratando-se de exercício na mesma escola ou em escolas próximas, sempre no mesmo turno;

II - facultativamente, com remuneração correspondente ao regime especial de 40 (quarenta) horas semanais, e na seguinte ordem de preferência:

a) por professor da mesma titulação, em regime básico de trabalho, quando os encargos da substituição ultrapassarem o respectivo limite de horas-aula;

b) por professor de outra titulação que tenha também habilitação para o exercício das atribuições do professor ausente;

c) por professor de matéria afim à do ausente.

SEÇÃO III
DA CONVOCAÇÃO

Art. 78 - A convocação é o chamamento de pessoas pertencentes ou não ao Quadro do Magistério para assumir a regência de turma ou aulas, ou exercer função de especialista de educação.

Art. 79 - Do ato de convocação deverá constar:

I - a atividade, área de ensino ou disciplina;

II - o prazo da convocação, incluído o período proporcional de férias;

III - a remuneração.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o inciso II deste artigo não pode exceder ao ano letivo.

Art. 80 - A convocação de professor habilitado para a regência de turma ou aulas far-se-á na forma de regulamentação própria, observados os seguintes princípios quanto à ordem de preferência:

I - classificado em concurso público e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação;

II - registrado no órgão competente mediante habilitação específica e sem classificação em concurso público;

III - professor com registro definitivo no Ministério da Educação, sem habilitação específica;

TÍTULO VI
DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 81 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Sistema - O conjunto de entidades e órgãos que integram a administração do ensino e a rede de escolas mantidas pelo poder público municipal;

II - Localidade - O lugar, povoado ou distrito definido na divisão administrativa do Município;



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

13

III - Lotação - a indicação, da escola ou outro órgão do Sistema em que o ocupante de cargo do magistério deva ter exercício;

IV - Autorização Especial - o afastamento temporário do professor ou do especialista de educação do exercício das respectivas atribuições para o desempenho de encargos especiais ou aperfeiçoamento pedagógico;

V - Turno - O período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

VI - Turma - O conjunto de alunos sob a regência de um professor;

VII- Regência de Atividades - a exercida em creches, ou pré-escola do ensino infantil;

VIII - Regência de Ensino - exercida nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, nas matérias do núcleo comum ou nas atividades especializadas de educação artística e educação física;

IX - Regência de Disciplinas - a exercida em um só conteúdo das matérias de educação geral.

X - Cargo - O conjunto orgânico de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, criado por Lei, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município, para provimento de caráter efetivo e em comissão.

XI - Classe - O agrupamento de cargos com a mesma denominação e iguais responsabilidades, identificados pela natureza de suas atribuições e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho;

XII - Série de Classes - O conjunto de classes da mesma natureza, dispostas segundo o grau de conhecimento.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO - ÁREA PEDAGÓGICA

PROVIMENTO EFETIVO

Art. 82 - O Quadro do Magistério compõe-se de classes escalonadas dentro das seguintes séries de classes:

- I - Professor – NM –01 - Educação Infantil - Pré Escola ;
- II - Professor – NM -02 - Ensino Fundamental - 1ª a 4ª série;
- III - Professor - NS -01 - Ensino Fundamental 5ª a 8ª série;
- IV - Especialista de Educação - NS-02;
- V - Psicólogo

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO - ÁREA PEDAGÓGICA -

PROVIMENTO EM COMISSÃO

- I - Coordenador Pedagógico Escolar – MN - 02
- II - Coordenador Merenda Escolar - MN - 02
- III - Vice - Diretor - MD-02;
- IV - Diretor - MD-03;

§ 1º - Ocupante de cargo em comissão deverá obrigatoriamente, ser detentor de formação à nível de 2º grau de magistério ou especialista em educação.



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

14

**DO QUADRO DO MAGISTÉRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA -
PROVIMENTO EFETIVO**

I - Auxiliar de Educação	2º GRAU - SG - magistério
II - Aux. Biblioteca	2º GRAU - SG - magistério
III - Servente Escolar	1º GRAU PRIMÁRIO - PG -
IV - Motorista de Veículo Escolar	1º GRAU PRIMÁRIO - PG -
V - Secretário Escolar	2º GRAU - SG - magistério
VI - Vigia Escolar	ALFABETIZADO - NE -

§ 2º - Ocupante do cargo I, II e V, deverá ser obrigatoriamente detentor de 2º grau do magistério.

§ 3º - Ocupante do cargo III, IV e VI regem-se pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Funcionários Públicos e enquadram-se naquela Malha Salarial.

Art. 83 - O Anexo I contém as séries de classes e estabelece os respectivos requisitos de habilitação.

§ 1º - Os cargos efetivos do magistério são identificados pela sigla ou nome atribuído à série de classes, seguido do código da classe e da letra correspondente ao grau.

§ 2º - Na série de classes de Professor será acrescida a titulação da atividade especializada, da área de ensino ou da disciplina a que se refira a habilitação do docente.

Art. 84 - As classes de cada série desdobram em graus que constituem a linha de progressão horizontal.

Art. 85 - O Quadro do Magistério terá sua composição numérica fixada anualmente por lei, de iniciativa do Poder Executivo, baseada em proposta do Secretaria Municipal de Educação, atendidas as disponibilidades orçamentárias.

**CAPÍTULO III
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

Art. 86 - A carreira do servidor do magistério desenvolver-se-á por progressão horizontal.

Parágrafo único - A cada classe correspondente 10 (dez) graus de progressão horizontal, identificados por letras.

**CAPÍTULO IV
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

Art. 87 - A progressão horizontal é a promoção do professor ou especialista de educação ao grau imediato da mesma classe.

Art. 88 - A progressão horizontal dependente de apuração do efetivo exercício no mesmo grau, pelo período de 3 (três) anos, bem como da avaliação de desempenho, na forma do regulamento.

§ 1º - Para a avaliação de desempenho, além do efetivo exercício das atribuições específicas das classes respectivas, poderão ser considerados ainda:

1) a regência de turma da 1ª série no ensino fundamental - alfabetização com classe, de no mínimo 30 (trinta) alunos;

2) a conclusão de cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização, extensão ou atualização, instituídos ou reconhecidos para tal efeito pelo Sistema;



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

PREFEITURA MUNICIPAL

União para o Progresso

15

3) o exercício de outras atribuições no âmbito do Sistema, de interesse da administração ou do ensino;

4) a publicação de livros e trabalhos julgados de interesse para a educação e a cultura, pelo órgão competente do Sistema;

5) o exercício de cargos de chefia ou direção, de natureza técnico-pedagógica.

§ 2º - Serão considerados para efeito deste artigo os cursos que tenham correlação com a série de classes de Professor ou de Especialista de Educação, desde que não tenham sido computados em avaliação anterior.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 89 - São atribuições genéricas do servidor do magistério:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade.

Art. 90 - São atribuições específicas do Professor:

I - o Professor - NM-01, no exercício somente de atividades educacionais na creche ou na pré-escola;

II - o Professor - NM-02, no exercício de atividades educacionais, no ensino fundamental de 1ª à 4ª série, concomitante dos seguintes módulos de trabalho: módulo 1: regência efetiva; módulo 2: atividades extra-classe, elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola;

III - o Professor- NS-01, no exercício de atividades educacionais no ensino fundamental de 5ª à 8ª série concomitante dos seguintes módulos de trabalho: módulo 1: regência efetiva de atividades, área de estudo ou disciplina; módulo 2: atividade extra-classe, elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola;

Art. 91 - São atribuições específicas do Especialista de Educação - NS-02:

a) de Orientador Educacional, em trabalho individual ou de grupo, a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral, a sondagem de suas tendências vocacionais e de suas aptidões, a ordenação das influências que incidam sobre a formação do educando na escola, na família ou na comunidade, a cooperação com as atividades docentes e o controle do serviço de orientação educacional a nível de sistema;



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

16

b) de **Supervisor Pedagógico**, no âmbito do Sistema, da escola ou de áreas curriculares, a supervisão do processo pedagógico em seu tríplice aspecto de planejamento, controle e avaliação, na construção do processo pedagógico.

Art. 92 – São atribuições específicas do **Psicólogo - NS-02**: Executar atividades correspondentes à sua respectiva formação profissional em nível superior, orientando a execução dos trabalhos e desenvolvendo atividades de programação em sua área de atuação profissional, apresentando sugestões e melhorias em seu campo de atividade.

Art. 93 -São atribuições do específicas dos **Coordenadores - MD - 01**:

a) de Escola:

- I - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da escola;
- II - promover o aperfeiçoamento dos serviços próprios da unidade;
- III - transmitir instruções e orientar os servidores na execução das tarefas relativas a unidade;
- IV - fiscalizar a presença dos servidores na unidade;
- V - responsabilizar pela documentação do corpo discente;
- VI - ministrar aulas (exercer as atribuições de professor);
- VII - desempenhar tarefas afins.

b) da Merenda Escolar:

- I - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à “Merenda Escolar”;
- II - promover o aperfeiçoamento dos serviços próprios da unidade;
- III - transmitir instruções e orientar os servidores na execução das tarefas relativas a unidade;
- IV - fiscalizar a presença dos servidores na unidade;
- V - responsabilizar pela documentação e materiais relativos à estocagem, distribuição, preparo e alimentação concernente;
- VI - ministrar aulas (exercer as atribuições de professor);
- VII - desempenhar tarefas afins;

Art. 94 - São atribuições específicas do **Vice-Diretor - MD - 02**:

- I - coadjuvar o diretor na administração do estabelecimento;
- II - responder pela direção do educandário, nas faltas e impedimentos ocasionais do Diretor;
- III - orientar a realização de atividades sociais, literárias e esportivas dos alunos;
- IV - orientar a execução das ordens emanadas do Diretor;
- V - superintender a disciplina dos alunos de conformidade com orientação superior;
- VI - zelar pela boa ordem e higiene do estabelecimento;
- VII - desempenhar tarefas afins.

Art. 95 - São atribuições específicas do **Diretor - MD - 03**:

- I - planejar o trabalho do ano letivo com o concurso do corpo docente;
- II - organizar o quadro de classe e remetê-lo ao órgão competente;
- III - organizar e supervisionar os trabalhos de matrícula;
- IV - designar a sala, turno e classe em que devam lecionar os professores;



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

17

- V - designar professores para substituições eventuais e outras atividades do Magistério;
- VI - distribuir as classes entre os Especialistas de Educação;
- VII - promover reuniões de pais e mestres;
- VIII - promover e supervisionar a organização das atividades extra-curriculares do estabelecimento;
- IX - supervisionar o trabalho dos especialistas de educação e professores especializados;
- X - promover meios para o bom funcionamento do serviço médico-dentário, Caixa Escolar e Cantina;
- XI - receber verbas destinadas ao estabelecimento e prestar contas de seu emprego;
- XII - manter atualizados os livros de escrituração escolar;
- XIII - providenciar o material didático e de consumo, orientando e controlando o seu emprego;
- XIV - convocar e presidir reuniões pedagógico-administrativas, fazendo lavrar atas dos assuntos tratados;
- XV - controlar a execução do programa de ensino, em cada semestre, conjuntamente com o Especialista de Educação;
- XVI - fazer reuniões com o pessoal administrativo para discriminar as atribuições de cada servidor e orientar os trabalhos de limpeza e conservação;
- XVII - comparecer a reuniões, quando convocada por autoridade do ensino;
- XVIII - presidir o colegiado da escola;
- XVIX - desempenhar tarefas afins.

TÍTULO VII
DA DIREÇÃO DA ESCOLA

Art. 96 - A designação de Coordenador de Escola e de Vice-Diretor ou a nomeação de Diretor para as escolas, recairá em ocupante de cargo efetivo do magistério.

Parágrafo único - O cargo de Diretor é privativo de graduado em nível de 2º grau de magistério bem como os cargos de Coordenador e Vice-Diretor, também privativos de graduado em nível médio, com habilitação em magistério.

Art. 97 - Os cargos em comissão de Coordenador de Escola, Vice-Diretor e Diretor são os constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 98- O cargo em comissão de Diretor será exercido em regime de 40 (quarenta) horas e o cargo de Vice-Diretor ou Coordenador de Escola de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único - O Diretor poderá optar pela remuneração do regime especial de trabalho correspondente ao seu cargo efetivo, quando superior ao valor do vencimento do cargo em comissão.

Art. 99 - Nas escolas com menos de 8 (oito) turmas e 220 (duzentas e vinte) alunos, a função de direção será exercida por um Coordenador de Escola, designado pelo titular do Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O professor, designado para a função de Coordenador de Escola, poderá ser afastado do exercício das atribuições específicas de seu cargo de professor, quando a escola contar com mais de 120 (cento e vinte) alunos.



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

18

§ 2º - O Coordenador de Escola - Educação Infantil ou Fundamental, poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo em comissão, inacumulável com a gratificação do regime especial de trabalho.

Art. 100 - As disposições deste Título serão objeto de regulamentação específica do Poder Executivo.

TÍTULO VIII

**DO SERVIDOR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
ENSINO SUPLETIVO E EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 101 - O servidor do magistério para educação infantil, ensino supletivo e educação especial integra o Quadro do Magistério e, segundo sua habilitação e especialização, tem exercício em escola, mediante lotação.

Parágrafo único - O servidor de que trata este artigo está sujeito ao regime de trabalho instituído por esta Lei, com as adaptações necessárias ao respectivo tipo de ensino.

Art. 102 - Para a educação infantil será exigida, como requisito mínimo de professor, formação de magistério, preferencialmente com especialização em educação pré-escolar;

Art. 103 - No ensino supletivo e na educação especial são exigidas como requisitos mínimos, tanto para o Professor como para o Especialista de Educação:

I - habilitação correspondente à requerida para o nível de ensino a ser ministrado;

II - formação para o exercício do magistério no ensino supletivo ou educação especial, de acordo com as peculiaridades do tipo de ensino.

Art. 104 - O Professor e o Especialista de Educação para o ensino supletivo podem ser lotados em unidades de ensino, ou em órgãos do Sistema, que se incumbam do ensino ou da realização de exames.

TÍTULO IX
DOS DIREITOS
CAPÍTULO I
DAS FÉRIAS

Art. 105 - O ocupante de cargo do magistério gozará férias, anualmente:

I - aos docentes em exercício em regência de classe nas unidades escolares são assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme calendário escolar;

II - aos demais integrantes do magistério 30 (trinta) dias por ano.

§ 1º - Não é permitido acumular férias ou levar à sua conta qualquer falta ao trabalho.

§ 2º - O adicional de 1/3 (um terço) de férias será pago no mês de janeiro de cada ano.



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

19

Art. 106 - Aplica-se ao ocupante de cargo do magistério o disposto na legislação municipal referente a férias-prêmio.

Art. 107- Os períodos de férias anuais e de férias-prêmio são contados como de efetivo exercício, para todos os efeitos.

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS E CONCESSÕES

Art. 108 - Aplica-se ao ocupante de cargo do magistério o regime de licenças estabelecido na legislação municipal, observado o disposto neste Capítulo.

§ 1º - O servidor não poderá permanecer em licença para tratar de interesse particular por prazo superior a 2 (dois) anos, nem gozar novo período antes do decurso de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, após o término de licença anterior.

§ 2º - Serão liminarmente indeferidas licenças para tratamento de saúde e outros, inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos, exceto as previstas na Constituição Federal.

Art. 109 - São contados como de efetivo exercício de magistério os períodos de

- I - licença por acidente em serviço ou doença grave, especificada em lei;
- II - licença à servidora gestante;
- III - licença paternidade;
- IV - afastamento por motivo de casamento;
- V - afastamento por motivo de falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão;
- VI - férias anuais e férias-prêmio.

CAPÍTULO III

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 110 - É vedada ao integrante do Quadro do Magistério a acumulação remunerada de cargos ou funções públicas, exceto:

- I - a de dois cargos de professor;
- II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- III - a de uma função do magistério com o cargo de Juiz;
- IV - a de uma função do magistério com o cargo de Promotor de Justiça.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver compatibilidade de horários.

Art. 111- A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos municípios.

CAPÍTULO IV

DO VENCIMENTO, VANTAGENS E INCENTIVOS

Art. 112 - O vencimento do servidor do magistério será fixado por lei, de acordo com os fatores utilizados para avaliação dos cargos de provimento efetivo, estabelecidos em Leis.



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

20

Parágrafo único - O Poder Executivo determinará os estudos necessários à compatibilização de critérios para a execução do disposto neste artigo.

Art. 113 - O professor, sujeito ao regime especial de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, terá gratificação mensal correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu vencimento.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo é devida por ocasião do gozo das férias anuais ou férias-prêmios, após os seguintes períodos de carência no regime especial:

- 1) mínimo de 1 (um) ano, no caso de férias anuais;
- 2) mínimo de 2 (dois) anos, no caso de férias-prêmio.

§ 2º - Quando o regime especial se der em virtude de substituição, a gratificação será paga apenas durante o período de afastamento do titular.

Art. 114- A gratificação por regime especial de trabalho integra os proventos da aposentadoria à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de exercício.

Art. 115 - Cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício público Municipal, Estadual ou Federal, dá direito ao servidor do magistério a adicional quinquenal de 5% (cinco por cento) sobre o seu vencimento básico até o limite de 7 (sete) quinquênios.

Parágrafo único - O adicional a que se refere este artigo incorpora-se ao vencimento para o efeito de aposentadoria.

Art. 116 - A cada período de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público do Município, o servidor do magistério fará jus a 6 (seis) meses de férias-prêmio, sem prejuízo da remuneração.

Art. 117 - O professor e o especialista de educação, além dos direitos, vantagens e concessões que lhe são extensivos pela condição de servidor público, têm as seguintes vantagens e incentivos:

I - honorário a título de:

- a) magistério em curso de treinamento, especialização e outros programas pelo Sistema, quando exercido sem prejuízo das atividades de seu cargo;
- b) participação em comissão julgadora de concurso ou exame, ou em comissão técnico-educacional;
- c) participação em órgãos de deliberação coletiva, sem prejuízo das atividades de seu cargo;

II - auxílio financeiro, ou de outra natureza, pela elaboração de obra ou trabalho considerado pelo Sistema como de valor para o ensino, a educação e a cultura;

III - prêmio pela autoria de livros ou trabalhos de interesse público, classificados em concursos promovidos ou reconhecidos pelo Sistema;

IV - prioridade na matrícula de filhos em estabelecimentos oficiais do município.

TÍTULO X

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 118- O servidor do magistério está sujeito ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

PREFEITURA MUNICIPAL

União para o Progresso

21

Parágrafo único - O regime disciplinar do servidor do magistério compreende, ainda, as disposições dos regimentos escolares aprovados pelo órgão próprio do Sistema e outras de que trata este Título.

Art. 119 - Além do disposto no artigo anterior e seu parágrafo único, constituem deveres do servidor do magistério:

- I - elaborar e executar integralmente os programas, planos e atividades da escola no que for de sua competência;
- II - cumprir e fazer cumprir os horários de regência, módulo 2 e dias escolares;
- III - ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, no desempenho das atribuições de seu cargo;
- IV - manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;
- V - comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- VI - participar das atividades escolares;
- VII - zelar pelo bom nome da unidade de ensino;
- VIII - respeitar alunos, colegas, autoridades do ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador.

Art. 120 - Constituem, ainda, transgressões passíveis de pena para os servidores do magistério, além das previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município:

- I - o não cumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;
- II - a ação ou omissão que traga prejuízo, moral ou intelectual ao aluno;
- III - a imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;
- IV - o ato que resulte em exemplo deseducativo para o aluno;
- V - a prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política;
- VI - a prática de posições ou postura político-partidárias dentro da escola ou no ato pedagógico, que venham tendenciar ou até mesmo aliciar alunos e profissionais da escola.

Parágrafo único - As penas aplicáveis pelas transgressões de que trata este artigo são as estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, com a gradação que couber em cada caso.

Art. 121 - Além das autoridades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, são competentes para impor pena de:

- I - repreensão, os diretores e coordenadores de unidades escolares, aos professores e servidores administrativos, em exercício no estabelecimento;
- II - suspensão até 15 (quinze) dias, o titular do Secretaria Municipal de Educação, ao pessoal do magistério e aos servidores administrativos.

Art. 122 - A autoridade que impuser pena, na forma do artigo anterior, é obrigada a recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, sustentando-se a execução do ato até sua apreciação pelo Prefeito Municipal na hipótese do inciso II do artigo anterior.

Parágrafo único - O recurso obrigatório não exclui o voluntário, que poderá ser interposto em igual prazo, contado da participação do ato.

Art. 123 - O regime disciplinar previsto neste Título para o pessoal do magistério estende-se aos servidores administrativos lotados em escolas ou em outros órgãos de ensino.



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

22

TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 124 - Ao servidor do magistério aplica-se, subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e legislação complementar, e onde couber, subsidiariamente, o Estatuto do Servidor Público do Estado de Minas Gerais ou da Federação.

Art. 125 - Aos servidores burocráticos-administrativos, inseridos no Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, aplicam-se, sucessivamente, o Estatuto do Servidor Público Civil do Município e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único - O vencimento mensal dos servidores enquadrados no art. acima, aplicar-se-a a Tabela de Vencimentos contida no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e suas alterações;

Art. 126 - Para o Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, as disposições desta Lei, cabendo ao Secretaria Municipal de Educação baixar as normas de sua competência.

Art. 127 - O enquadramento do atual ocupante de cargo efetivo na sistemática instituída nesta Lei, dar-se-á em cargo efetivo de atribuições correspondentes, de denominação igual ou equivalente e para o grau correspondente ao grau da atual situação.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese de o atual vencimento do servidor ultrapassar o valor estabelecido na tabela deste plano, perceberá ele a diferença a título de vantagem pessoal.

§ 2º - Sobre a vantagem pessoal de que trata o parágrafo anterior, incidirão os mesmos índices quando de reajustes gerais de vencimentos.

Art. 128 - As atuais classes de Professor I e II, passam a denominar-se Professor - NM-02, NS-01, respectivamente, e ainda, Pedagogo, Orientador Educacional e Supervisor Pedagógico, passam a denominar-se Especialista de Educação - NS-02.

Art. 129 - A admissão, contratação, nomeação ou indicação para o exercício no Magistério Público Municipal, somente poderá ocorrer para detentores de formação específica à titulação 2º e 3º graus do magistério.

Art. 130 - Matéria omissa no presente Estatuto será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, por proposta fundamentada do Secretário da Educação do Município, embasada em princípios legais do direito administrativo e legislação pertinente.

Art. 131 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 132 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

23

Art. 133 - Revogam-se as disposições em contrário, exceto os direitos já adquiridos, inseridos em leis anteriores, para os que deles fazem jus até a data da sanção e publicação da presente lei.

Prefeitura Municipal Rio Espera, 06 de Setembro de 2001.

Guadalupe Antônio Cardoso
Guadalupe Antônio Cardoso
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

24

QUADRO DO MAGISTÉRIO
ANEXO I

PROVIMENTO EFETIVO – ÁREA DE EDUCACIONAL

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGO.	SÍMB DE VENC.	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
Professor Educ. Infantil	NM-01	6	M.01	25 HORAS	MAGISTÉRIO
Professor Ens. Fund. 1ª a 4ª-1º ciclo	NM-02	65	M.01	25 HORAS	MAGISTÉRIO
Professor Ens. Fund. 5ª a 8ª-2º ciclo	NS-01	12	M.02	25 AUL./H.	SUPERIOR COMP.
Espec. Educação - Supervisão Pedagógica e Orientação Educacional (Pedagogo)	NS-02	04	M.03	40 HORAS	SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO ORIENT E OU SUPERV.
Psicólogo	NS-02	01	M.03	40 HORAS	SUPERIOR COMP.

DISCRIMINAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL 5ª A 8ª (2º CICLO) – NS - 01

- (*) PROFESSOR PORTUGUÊS/ LITERATURA
 PROFESSOR MATEMÁTICA
 PROFESSOR GEOGRAFIA
 PROFESSOR HISTÓRIA
 PROFESSOR CIÊNCIAS
 PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA
 PROFESSOR EDUCAÇÃO RELIGIOSA (OPCIONAL)
 PROFESSOR INGLÊS
 PROFESSOR ESPANHOL (OPCIONAL)

TABELA DE VENCIMENTOS PROVIMENTO EFETIVO – ÁREA EDUCACIONAL – 2%

GRAU / CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
P - NM - 01	250,00	255,00	260,10	265,30	270,61	276,02	281,54	287,17	292,91	298,77
P - NM - 01	250,00	255,00	260,10	265,30	270,61	276,02	281,54	287,17	292,91	298,77
P - NS - 02	4,60 H	-	-	-	-	-	-	-	-	-
E - NS - 03	600,00	606,00	612,06	618,18	624,36	630,61	636,91	643,28	649,71	656,21



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

25

ANEXO II

PROVIMENTO EFETIVO – ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

**TABELA DE VENCIMENTOS PROVIMENTO EFETIVO – ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
 (ENQUADRAR NA TABELA DO ANEXO XXIII-A,B,C PCCV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS)
 (LEI MUNICIPAL Nº)**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC.	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
Servente Escolar	PG-	40		40	1º grau (1ª a 4ª)
Motorista de Veículo Escolar	PG-	11		40	1º grau
Secretário Escolar	SG-	02		40	2º grau magistério
Vigia Escolar	NE-	01		40	1º grau (1ª a 4ª)

TABELA DE VENCIMENTOS –CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO- ÁREA ADMINISTRATIVA	
SÍMBOLO DO VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
NE	R\$ 180,00
PG	R\$ 200,00
SG	R\$ 220,00

TABELA VENCIMENTOS PROVIMENTO EM COMISSÃO – ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGOS	SÍMB. DE VENC.	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
Coordenador Pedagógico Escolar	CD-01	01	MC.2	40 horas	Superior Pedagogia
Coordenador da Merenda Escolar	CD-01	01	MC.2	40 horas	Magistério
Coord. Serviços Administrativos	CD-01	01	MC.2	40 horas	Magistério
Cood. Serviços Informática e Digitação	CD-01	02	MC.2	40 horas	Magistério
Vice-Diretor	CD-02	01	MC.2	40 horas	Superior Pedagogia
Diretor	CD-03	01	MC.3	40 horas	Superior Pedagogia

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLO DO VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
MC – 1	R\$ 300,00
MC – 2	R\$ 350,00
MC – 3	R\$ 400,00



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREFEITURA MUNICIPAL
União para o Progresso

26

ANEXO III

CARGOS DA LEI ANTERIOR EM EXTINÇÃO	
REGENTE ESCOLAR	EM EXTINÇÃO COM A VACÂNCIA
BIBLIOTECÁRIO	EM EXTINÇÃO COM A VACÂNCIA
AUX. BIBLIOTECA	EM EXTINÇÃO COM A VACÂNCIA

CARGOS COM DENOMINAÇÃO ALTERADA	
EXISTENTE	PROPOSTA
PROFESSOR PI	PROF. ED. INFANTIL – NM – 01
PROFESSOR PI	PROF. ENS. FUND. 1ª A 4ª (1º CICLO) – NM - 02
CARGO A CRIAR	PROF. ENS. FUND. 5ª A 8ª (2º CICLO) – NS - 01
*SERVIÇAI	AUX. SERV. GERAIS – PG
*BIBLIOTECÁRIA	AUX. BIBLIOTECA – SG
*MOTORISTA	MOTORISTA VEÍCULO ESCOLAR – PG
*AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	SECRETÁRIO ESCOLAR – SG
ORIENTADOR EDUCACIONAL	ESPECIALISTA ENSINO “O. E.” – NS – 02
SUPER. PEDAGÓGICO	ESPECIALISTA ENSINO “S. P.” – NS – 02
TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR	PEDAGOGO – NS – 02
TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR	PSICÓLOGO – NS - 02

* = VENCIMENTO CONSTANTES DO PCCV LEI Nº

